



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377/2933

Site: camarapiedade.sp.gov.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA PELO ATO N° 4/2023, PARA APURAR DENÚNCIA APRESENTADA PELO Sr. SEBASTIÃO LUIZ MARINHO CONTRA O VEREADOR NELSON PRESTES DE OLIVEIRA.

PROCESSO N° 8007/2023

DENÚNCIA nº 2/2023 apresentada pelo eleitor Sr. Sebastião Luiz Marinho contra o vereador Nelson Prestes de Oliveira por suposta quebra de decoro parlamentar e conduta incompatível, por ocasião da venda/compra da Colônia de Férias localizada na Ilha Comprida.

RELATÓRIO FINAL

A Denúncia proposta pelo eleitor Sr. Sebastião Luiz Marinho contra o vereador Nelson Prestes de Oliveira por suposta quebra de decoro parlamentar e conduta incompatível, foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 17/02/2023 sob nº 74/2023.

A leitura da denúncia foi concluída na 5^a sessão ordinária de 2023 no dia 13/3/2023, na mesma sessão, seguindo o rito estabelecido no art. 5º, incisos I e II do Decreto Lei nº 201/67, a denúncia foi submetida a decisão plenário onde pela maioria dos votos (10x1) decidiu-se pelo seu recebimento.

Dando sequência ao rito foi realizado o sorteio dos vereadores que fariam parte da Comissão Processante, ficando assim constituída: presidente - Adilsom Castanho, relator - Caio Cesar da Silva Martori e membro - Joacildo Xavier dos Santos.

Em 16/03/2023 o denunciado foi notificado pela comissão para que apresentasse defesa prévia, indicasse provas e arrolasse testemunhas, no que tange a aquisição de quota de imóvel que pertenceu ao município prevalecendo de informação privilegiada.

No dia 24/03/2023 o vereador Nelson Prestes de Oliveira, protocolou sob nº 141/2023 sua defesa prévia, e caso suas justificativas não fossem acatadas pela comissão, requereu a intimação de servidores do Executivo, bem como do próprio denunciante, para os esclarecimentos que se



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377/2933
Site: camarapiedade.sp.gov.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

fizerem necessários.

A Comissão se reuniu em 31/03/2023 para análise da defesa prévia apresentada pelo denunciado, deliberando pelo prosseguimento do processo.

Em 19/04/2023 a comissão se reuniu com o objetivo e dar continuidade aos trabalhos convocando para oitiva, a ser realizada no dia 09/05/2023, todas as testemunhas arroladas pelo denunciante e pelo denunciado.

Em 08/05/2023 o Sr. Sebastião comunicou a comissão que não compareceria para oitiva e que já havia se manifestado em sua representação.

Concluídas as oitivas o denunciado foi informado em 15/05/2023 sobre os termos de depoimento das testemunhas, bem como foi ratificada a necessidade de apresentação de documentação que comprovasse a aquisição e quitação da unidade (quota) do imóvel denominado “Colônia de Férias”, localizado na Ilha Comprida.

Em 16/05/2023 o denunciante apresentou declaração da Associação Amigos Oásis da Ilha inscrita no CNPJ 29.211.428/0001-65 (protocolo 316/2023) informando que o Sr. Nelson e sua esposa são proprietários da Unidade 18 do imóvel, bem como, no dia 23/05/2023 foi protocolado sob nº 334/2023 o Recibo de quitação dos vendedores da unidade no valor de R\$ 14.550,00.

Do Mérito

A princípio a denúncia foi apresentada de forma equivocada pois solicita que seja apreciado a conduta do vereador Nelson Prestes de Oliveira, como tipificada no artigo 4º, inciso X do Decreto Lei nº 201/67, sendo que nesse artigo são tratadas as infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores.

Contudo, mesmo diante do equívoco e da fragilidade da denúncia, bem como da falta de documentos comprobatórios esta comissão processante opinou por dar continuidade as



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377/2933

Site: camarapiedade.sp.gov.br - e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

investigações com o objetivo de apurar os fatos e eventual infração ao disposto no artigo 7º do Decreto Lei nº 201/67. Desta forma, visou garantir a isonomia, dando direito ao contraditório e a ampla defesa que norteiam esta Casa Legislativa.

Das alegações do denunciante:

- 1) - Que o Ex-Prefeito Sr. José Tadeu de Resende beneficiou amigos, dentre esses o vereador Nelson Prestes de Oliveira, vereador no período de (2017/2020);
- 2) – Que houve irregularidade no processo licitatório pois o valor da Venda do imóvel “Colônia de Férias” foi abaixo do valor avaliado pela comissão de avaliação, causando um prejuízo de R\$ 157.085,38 ao erário público;
- 3) – Que o vereador Nelson valeu-se de informações privilegiadas, de influência no cenário político a época para benefício próprio;
- 4) – Que o vereador teve conduta incompatível com o cargo pois se beneficiava de acesso a informações e ações estratégicas da gestão anterior, influenciando na tomada de decisão do Poder Executivo;
- 5) – Que houve quebra de decoro parlamentar, pelo fato do vereador ser figura pública, que aumentou seu patrimônio valendo-se do cargo de Vereador, causando prejuízo ao erário na aquisição de um bem imóvel abaixo do valor legal.

Defesa prévia do denunciante:

- 1) – Iniciou transcrevendo os fatos narrados na denúncia;
- 2) – Expôs eventual interesse do denunciante, pois esse é funcionário da empresa Scatena Agência de Viagens e Turismo Ltda, uma vez que votou pelo prosseguimento de denúncia que envolve a empresa em eventual irregularidade em processo licitatório.
- 3) - Quanto aos laudos das avaliações do imóvel esclarece que foram três avaliações uma da comissão de avaliação da prefeitura R\$ 720.628,08, e duas avaliações de técnicos da área localizados na própria Ilha que apresentaram os valores de R\$ 520.000,00 e R\$ 450.000,00 chegando ao preço médio de R\$ 563.542,86;
- 4) – Destacou as péssimas condições da edificação do imóvel em geral, ensejando a necessidade de recuperação do sistema estrutural, vigas de sustentação, regularização de alvenaria, fissuras, instalações hidráulicas e elétricas, revestimentos esquadrias etc., amparados por relatório fotográfico.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377/2933

Site: camarapiedade.sp.gov.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 5) – Que o processo licitatório (CP002/2017) foi precedido de ampla publicidade e que os documentos juntados na denúncia foram extraídos em sua maioria do próprio processo licitatório.
- 6) - O interessado no imóvel (Concorrência Pública nº 02/2017) foi o Sr. Nereu Alfredo de Oliveira, notório empreendedor do ramo de construção civil e imobiliário no município.
- 7) - Acrescenta que a acusação faz menção de: “valeu-se de informações privilegiadas” mas não as descreve, em seguida ratifica que ao longo de sua vida pública nunca obteve vantagem ilícita e termina requerendo o arquivamento da denúncia.

Em relação a oitiva das testemunhas, nenhuma delas trouxe qualquer informação que sustentasse as teses da acusação. Nenhuma das testemunhas ouvidas afirmou que o acusado tenha obtido informações privilegiadas, ao contrário, as testemunhas que também participaram da Associação, afirmaram que ficaram sabendo da possibilidade de compra de parte da propriedade, em conversas informais em bares, meses após a mesma ter sido arrematada em concorrência pública. Tal fato (concorrência pública) já serviria por si só para afastar qualquer tese de informações privilegiadas tendo em vista que conforme documentado, foi de ampla divulgação, como determina a lei de licitações.

Sendo concorrência pública é realizada, homologada e todo seu processo, do começo ao fim, publicado através de órgãos oficiais, é óbvio que as informações são de domínio público, disponíveis para qualquer cidadão.

Os servidores da prefeitura ouvidos no processo foram categóricos ao afirmar que o processo licitatório transcorreu sem nenhuma irregularidade, confirmando o que comprovam os documentos.

Dessa forma, estando o processo de licitação totalmente correto e tendo em vista que a formação da Associação que adquiriu o imóvel, foi feita posteriormente à concorrência pública, conforme documentos, está comprovado que a transação realizada pelo acusado se deu através de negócio jurídico entre particulares e não há nenhum fato concreto que sustente a tese do denunciante em relação às supostas informações privilegiadas, fato que também não foi dito por nenhuma das testemunhas, tampouco há nos autos nenhum documento que comprove essa acusação.

Se não há nexo causal entre o fato e a acusação, não há que se falar em quebra de decoro



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377/2933

Site: camarapiedade.sp.gov.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

parlamentar, posto que inexiste conduta contrária a qualquer tipo de norma.

Do Parecer Final

Após análise minuciosa da documentação constante no processo, não encontramos nenhum amparo legal à denúncia, que é desprovida de fundamentos que possam dar sustentação às alegações do denunciante, ou de alguma evidência de infração cometida pelo vereador Nelson Prestes de Oliveira ao disposto no art. 7º do Decreto Lei nº 201/67.

Diante dos fatos narrados acima concluímos pela **improcedência da acusação**, é o parecer que deverá ser submetido ao plenário para julgamento (**inciso V, art. 5º do Decreto Lei 201/67**).

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023.

Caio Cezar da Silva Martori
Relator

Adilsom Castanho
Presidente

Joacildo Xavier dos Santos
Membro.